
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos no âmbito do Município de Florânia/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, alterada pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de suprir a carência de profissionais médicos em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para a fixação, permanência e desempenho das atividades dos profissionais médicos alocados no Município;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar aspectos de apoio logístico e assistencial à execução do Programa Mais Médicos em nível local;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão dos benefícios;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Florânia/RN, a concessão de ajuda de custo mensal, de natureza indenizatória, destinada a custear despesas com moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos com atuação vinculada às unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo tem caráter temporário e está condicionada à permanência do profissional no Programa Mais Médicos e à regular prestação de serviços nas unidades de saúde municipais.

Art. 2º A ajuda de custo será concedida nas seguintes modalidades e valores:

I - **auxílio-moradia**: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, condicionado à comprovação de residência no território do Município de Florânia/RN;

II - **auxílio-alimentação**: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º Os valores previstos neste artigo têm natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração dos profissionais, não incidindo sobre eles contribuições previdenciárias, fiscais ou trabalhistas, e não gerando vínculo empregatício com o Município.

§ 2º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

I - comprovação do vínculo ativo no Programa Mais Médicos;

II - atestado de frequência regular nas unidades de saúde municipais;

III - comprovação de residência no Município, quando aplicável.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser revistos anualmente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º A concessão da ajuda de custo será suspensa nas seguintes hipóteses:

I - desligamento do Programa Mais Médicos;

II - afastamento injustificado superior a 3 (três) dias consecutivos;

III - interrupção do vínculo funcional com o Município;

IV - mudança de residência para fora do território municipal, quando se tratar de auxílio-moradia;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A suspensão será comunicada ao beneficiário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O pagamento será interrompido a partir do mês em que ocorrer o fato gerador da suspensão.

§ 3º Na hipótese de afastamento justificado por motivo de saúde, a ajuda de custo será mantida pelo período do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela operacionalização do benefício, competindo-lhe:

I - elaborar, assinar e acompanhar os termos de compromisso com os profissionais beneficiários;

II - verificar mensalmente o cumprimento dos requisitos para concessão da ajuda de custo;

III - processar os pagamentos e manter controle dos beneficiários;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Finanças os valores a serem pagos;

V - manter arquivo atualizado da documentação comprobatória.

Art. 5º O termo de compromisso referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa do beneficiário;

II - modalidades e valores da ajuda de custo;

III - forma e prazo de pagamento;

IV - obrigações e deveres do beneficiário;

V - documentação necessária para comprovação dos requisitos;

VI - hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício;

VII - vigência do termo;

VIII - foro competente para dirimir eventuais conflitos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório semestral ao Prefeito Municipal sobre a execução deste Decreto, contendo informações sobre beneficiários, valores pagos e resultados alcançados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura dos respectivos termos de compromisso.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.

Em 16 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:6954F621

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>